



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. N° 360
1A

RECEBI O ORIGINAL

Em: 27 / 02 / 19

For manaus f-mbo

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 222/16-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Micro-Lab Ltda - EPP .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Tarumã, nº 905, Centro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 15.792.732/0001-39

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3234-0666

FAX: (92) 3234-7504

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2902

PROCESSO N°: 2977/T/13

ATIVIDADE: Serviços Laboratoriais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Tarumã, nº 905, Centro, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um laboratório para prestação de serviços de análises clínicas, físico-químicas e biológicas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 27 FEV 2019

Sheron Vitorino da Silva

Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza

Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 222/16-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da remoção da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2977/T/13.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua imunidade invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Manter abrigo externo de resíduos de serviços de saúde e resíduos comum, livre de infiltração, moso, rachadura e fechado.
9. Os recipientes de produtos químicos devem ser inutilizados antes do seu descarte;
10. Esta licença autoriza a realização de análises químicas, físico-químicas e biológicas dos seguintes parâmetros: pH, odor, cor (inaparente e verdadeira/real), aspecto, turbidez, condutividade elétrica, alcalinidade (bicarbonato, bicarbonato e carbonato), alumínio, amônia, antimônio, arsênio, bário, berílio, boro, cádmio, cálcio, chumbo, clianeto (livre e total), cloramina, cloro (residual, livre, total), cloretos, cobre, cobalto, cromo trivalente, cromo hexavalente, cromo total, DBO, DQO, dureza (total, cálcica e magnésica), estanho, ferro (total e dissolvido), fenôis, fluoretos, fósforo, fosfato, lítio, magnésio, manganes (total e dissolvido), materiais sedimentáveis, materiais flutuantes, mercúrio, nitrogênio total (orgânico e inorgânico), nitrogênio amoniacal, nitrito, nitrito, surfactantes, carbono orgânico total, ortofosfato, ácidos totais, matéria orgânica, níquel, óleos e graxas (minerais e vegetais), gosto, oxigênio dissolvido, potássio, prata, selênio, sódio, série de sólidos (sólidos voláteis, sólidos totais dissolvidos, sólidos fixos, sólidos suspensos, sólidos suspensos voláteis), sulfatos, sulfetos, tálco temperatura, zineo, coliformes totais, coliformes fecais, bactérias heterotróficas, clorofila, cianobactérias (microcistina), Shigella sp., endotoxinas, enterococos, Salmonella sp., Vibrio cholerae, Staphylococcus aureus, Pseudomonas sp., Streptococcus sp., Bacillus cereus, Clostridium sp., Vibrio paraheemolyticus, bactérias lácticas, fungos (bulores e leveduras), fungos viáveis, protozoários, helmintos, aerodispersores do ar, CO₂, temperatura do ar e umidade do ar.
11. Realizar o monitoramento trimestral do sistema de tratamento, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhados semestralmente a este IPAAM. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBOs, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2003, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
12. Fica determinado que os recipientes de produtos químicos/reagentes devem passar por processo de descontaminação e inutilização antes do seu descarte.
13. Manter anualizados os certificados de calibração dos equipamentos.
14. Cumprir na íntegra o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde – PGRSS, analisado por órgão competente.
15. Providenciar no prazo da vigência da L.O, canaletas de contenção em torno da área em que ficam acondicionados as bombas contendo produtos químicos.
16. Apresentar, quando da renovação da L.O os seguintes documentos:
 - a) Certificado de destinação de todos os resíduos gerados na atividade do empreendimento.
 - b) Comprovante de destinação dos lodos gerados na ETE.